

CONTRATO Nº 2024/ 8391

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIOESPORTIVO DE BASQUETEBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CAMPINAS QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS E ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL - ACB DO PREGÃO N. 2024/280, NO VALOR TOTAL DE R\$ 64.500,00.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Presidente **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR** e Comercial **FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL - ACB** com sede na cidade de Campinas-SP, na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo n. 1200, Bloco C Apto 52 - Bairro Notre Dame, CEP 13092-621 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.792.343/0001-85, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **MAURÍCIO CRUZ GONTIJO**, doravante designada **ACB**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n. 2024/280** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em **12 de setembro de 2024**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIOESPORTIVO DE BASQUETEBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CAMPINAS**, conforme o contrato de nº 520.217-27 celebrado entre a SANASA e a Caixa Econômica Federal e especificações técnicas constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada, respeitadas as determinações do artigo 71 da Lei n. 13.303/16 e do artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos SANASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços para prestação dos serviços pela **ACB** são os seguintes:
Pregão Eletrônico nº 2024/280 - Protocolo nº 2024/36694



Handwritten initials and a signature.

LOTE 01				
ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1 PC	PROJETO: SOCIOESPORTIVO BASQUETEBOL INFORMACAO ADICIONAL: TERMO DE REFERENCIA Código Sanasa: 118715-2	64.500,00	64.500,00
Valor total do lote ----- =>				R\$ 64.500,00

3.2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos diretos e indiretos, incluindo o IPI, o ICMS e diferencial de alíquotas, caso haja incidência, que recaiam sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco. Também estão contemplados nos preços os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto nas legislações vigentes do ISSQN, imposto de renda, contribuição social, Cofins, Pis/Pasep e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), constante da proposta de preço apresentada pela ACB.

4.2 – Os recursos disponíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento provêm do orçamento devidamente aprovado, identificados pela conta n. 510400060 constante da planilha orçamentária que integra o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Caso a ACB tencione efetuar a prestação dos serviços objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

5.1.1 - O não atendimento do disposto no item 5.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal, até que seja apresentada essa documentação.

5.2 – O(s) serviço(s) licitado(s) no presente instrumento, acompanhado(s) do competente documento fiscal, deverá(ão) ser executados(s), **no local, e conforme Cronograma de Ações indicados no Anexo I** deste instrumento, a contar da data de recebimento da **Ordem de Serviço – OS**, emitida pela SANASA, correndo eventuais frete, a carga e a descarga que possam ser necessários à prestação do(s) serviço(s) de acordo com as normas de segurança,



inclusive o uso de EPI's, por conta e risco da **ACB**.

5.3 - A **Ordem de Serviço - OS** deverá ser recebida em até **02 (dois)** dias úteis a contar da sua disponibilização pela SANASA. Após esses dois dias, o prazo para a entrega já estará sendo contado.

5.4 - A cada **Ordem de Serviço - OS** emitida e aprovada pela SANASA, será enviado um e-mail à **ACB** aos endereços eletrônicos relacionados no **Anexo IV** informando a existência desta **OS** já com o link para acesso ao site da SANASA em que esta **OS** deverá ser recebida. Caberá à **ACB** acessar o site com a senha de acesso para acessar e consultar as **OSs**.

5.5 - A senha para acesso ao recebimento da **Ordem de Serviço Eletrônica - OS** deverá ser obtida através do site www.sanasa.com.br, em "Licitações", "Fornecedores", "Requerimento de Acesso".

5.5.1 - Caberá a **ACB** manter atualizados dos canais de comunicação indicados no **Anexo IV** para recebimento da **Ordem de Serviço - OS**.

5.6 - Caso qualquer serviço executado seja rejeitado, a **ACB** deverá, no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar da notificação expedida pela Gerência requisitante da SANASA, refazer os serviços às suas expensas.

5.7 - A rejeição de quaisquer serviços pela Gerência requisitante da SANASA e que se fizer necessário a repetição dos mesmos, sujeitará a **ACB** à penalidade "advertência por escrito" prevista no item Penalidades deste instrumento.

5.8 - Caso um serviço refeito em substituição a um rejeitado, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da **ACB** de entregá-lo nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na letra **D** do item **10.2**.

5.9 - Caso não seja possível a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, a **ACB** deverá comunicar a SANASA por escrito informando os motivos e o novo prazo, ficando a critério da SANASA a prorrogação deste prazo.

5.10 - Não será aceita pela SANASA, como justificativa da **ACB**, para o não cumprimento dos prazos, a falta de produtos e componentes, de empregados, de instrumentos, ferramentas e equipamentos e o acúmulo de serviços.

5.11 - Os serviços somente serão considerados recebidos e a Nota Fiscal liberada para pagamento após serem inspecionados pela SANASA e dados como satisfazendo às especificações.



CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

6.1 - O faturamento está condicionado à apresentação, análise e aprovação dos relatórios de atividades pela equipe da SANASA, seguindo os seguintes critérios:

- Aprovação do Relatório nº 1 (R1): pagamento de 37% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 2 (R2): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 3 (R3): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 4 (R4): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 5 (R5): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 6 (R6): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 7 (R7): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 8 (R8): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório nº 9 (R9): pagamento de 7% do valor total do projeto;
- Aprovação do Relatório Final de Atividades (R10): pagamento de 7% do valor total do projeto.

6.1.1 - Após o recebimento de cada relatório, a análise para aprovação pela SANASA deverá ser realizada em até no máximo **10(dez) dias úteis**, comunicando o resultado à **ACB** via e-mail.

6.1.2 - Caso seja constatada alguma pendência, a **ACB** deverá apresentar novo relatório, reiniciando o prazo de análise.

6.1.3 - O faturamento somente poderá ser efetuado após a aprovação por completo do relatório pertinente, não realizando pagamento antecipado, parcial ou constando pendências.

6.2 - A **ACB** deverá **emitir** notas fiscais de serviço eletrônicas, conforme cronograma de execução dos serviços, após a aprovação e aceite dos relatórios pela SANASA.

6.2.1 - Nas notas fiscais de serviço eletrônicas a **ACB** deverá discriminar os **serviços executados, o período de referência, o prazo de garantia, o nº da OS**, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.2.2 - A **ACB** deverá emitir as notas fiscais de serviço eletrônica para a **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da Matriz/Sede sob o número 46.119.855/0001-37, I.M. nº 00.100.196-5, Endereço: Avenida da Saudade, nº 500, Bairro: Ponte Preta, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13041-903, Fone: (19) 3735-5000**, e fazer constar no corpo do documento fiscal a expressão "Regime Especial DRM/SMF nº 001/2016 - Protocolo Administrativo nº 2015/03/26345", o CNPJ e a Inscrição Municipal do tomador de serviços, quando a prestação do serviço ocorrer em CNPJ e Inscrição Municipal diferente do faturado.



6.3 - Para os casos de rejeição dos serviços serão prorrogados automaticamente o atestado de recebimento da nota fiscal de serviço eletrônica, proporcionalmente ao prazo de correção dos serviços executados, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a SANASA.

6.4 - As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@sanasa.com.br e para os e-mails claudia.tonietti@sanasa.com.br e gabriela.cagliari@sanasa.com.br.

6.5 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal de serviço eletrônica, a mesma não será recebida pela SANASA uma vez que, o Decreto Estadual n. 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

6.6 - Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, Pis/Pasep, Cofins e CSL a ACB ficará sujeita ao seu cumprimento.

6.6.1 - Juntamente com a nota fiscal de serviço eletrônica, a ACB deverá encaminhar:

a) cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

6.7 - A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva nota fiscal, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 7.4.

6.8 - Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal de serviço eletrônica, cumpre à ACB apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 – A SANASA efetuará os pagamentos à ACB na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de **24 (vinte e quatro)** dias, contados a partir da data do atestado de recebimento da nota fiscal, sendo registrado o devido apontamento no verso do documento fiscal.

7.1.1 – Se o vencimento se der na quarta-feira, o pagamento será no próprio dia. Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.2 – O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da ACB, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.



7.2.1 – Os dados dos depósitos programados ou efetuados poderão ser consultados no site da SANASA, através do caminho “Licitações”, “Fornecedores”, “Consulta de Pagamentos”. A requisição da senha e assinatura eletrônica para essa consulta deverá ser feita através de formulário constante em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

7.2.2 – A SANASA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.3 - Para o caso de rejeição do objeto e sua reposição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 7.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a SANASA.

7.4 – Caso ocorra atraso no pagamento à **ACB**, o valor devido poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), contudo, na hipótese de atraso não superior a 90 (noventa) dias, não poderá haver solução de continuidade à consecução do objeto contratado

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - Em caso de prorrogação deste instrumento, seus preços poderão vir a ser reajustados com base na fórmula descrita abaixo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente.

$$R = \left(\frac{IPCA_1}{IPCA_0} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

- R = Percentual de reajuste;
- $IPCA_1$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao do reajuste.
- $IPCA_0$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao da data da realização da sessão pública da licitação. A partir do segundo reajuste, este índice referir-se-á ao mês do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS

9.1 - Correrão por conta exclusiva da **ACB** todos os encargos e obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes do cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



10.1 - A não assinatura do contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que for comunicada para tal, ensejará a cobrança pela SANASA da **ACB** da multa de 10% do valor total e sua suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **ACB**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

A - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **ACB** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da SANASA;

B - Multa de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso em qualquer entrega/retrabalho do serviço, aplicado ao valor da **Ordem de Serviço - OS**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de **10% (dez por cento)** aplicada sobre o valor da **Ordem de Serviço - OS**, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

D - Multa de **10% (dez por cento)** aplicada sobre o valor total do **Instrumento de Contratação**, na ocorrência da situação indicada no seu item **5.8**, além da suspensão temporária da **ACB** de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

E - Suspensão temporária da **ACB** de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a 2 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra B, bem como diante do cometimento, reiterado ou não, de transgressões conforme a gravidade da conduta, nos termos da letra C.

10.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **ACB** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **ACB** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à SANASA.

10.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **ACB** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/16.



10.7 – Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **ACB** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - SANASA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses a seguir discriminadas:

11.1.1 – No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido na letra “B”, bem como na incidência das disposições constantes da letra “D” da cláusula Penalidades;

11.1.2 – Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra “C” da cláusula Penalidades;

11.1.3 – Nas situações previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **ACB** o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela SANASA de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ACB

12.1 - Atender a todas as especificações deste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços realizados, com total eficiência, agilidade, pontualidade, segurança e profissionais com qualificação;

12.2 - Atender aos chamados da SANASA sempre que necessário;

12.3 - Após a assinatura do contrato, a **ACB** deverá dispor de Coordenador Geral para que seja o contato direto com a SANASA, que possua autonomia suficiente para discutir e definir questões pertinentes à gestão do contrato, que será responsável pela interlocução com a SANASA e pelo desenvolvimento do projeto;

12.3.1 – A **ACB** deverá manter o mesmo profissional como Coordenador Geral durante todo o projeto, exceto em caso de força maior, ficando sob sua responsabilidade comunicar as substituições que ocorrerem no período de vigência do contrato;

12.4 - Executar os serviços com excelência e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5 - Registrar a frequência dos participantes às aulas, em lista de presença a ser fornecida pela SANASA. A referida lista assinada deverá ser entregue à SANASA, digitalizada, sem



[Handwritten signatures]

rasuras, dobras e em ótimo estado de conservação, junto com o Relatório de Atividades. Deverão ser entregues também registros fotográficos das ações realizadas;

12.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas, extravios ou desaparecimentos de objetos pertencentes aos seus profissionais;

12.7 - Os profissionais da **ACB** deverão se apresentar nas aulas uniformizados e devidamente identificados, pontualmente nos horários pré-estabelecidos e combinados com a SANASA;

12.8 - A **ACB** deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos profissionais empregados por ela, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais, e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, incluindo transporte e alimentação, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações;

12.9 - A **ACB** arcará com todos os custos operacionais do Projeto relativos aos seus prepostos, funcionários, ou prestadores de serviço, bem como os demais encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de despesas diretas e indiretas (despesas de mão-de-obra, alimentação e hospedagem, quando for o caso, montagem, guarda e execução dos serviços, despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo a SANASA nenhum custo adicional;

12.10 - Arcar com a despesa decorrente de quaisquer danos, seja de que espécie for, desde que praticado por seus empregados na execução do projeto;

12.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relacionada à segurança do trabalho quando, em ocorrência de eventuais acidentes, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do projeto, ainda que ocorridos em qualquer dependência onde se realize alguma ação/etapa.

12.12 - Assumir a responsabilidade por todos os acidentes e ocorrências em que forem vítimas os participantes ou funcionários durante a execução do contrato, arcando de forma solitária com todos os custos, encargos, demandas administrativas e legais oriundas do acontecido.

12.13 - É responsabilidade da **ACB** a limpeza de materiais, dos espaços utilizados e afins.

12.14 - Ao assinar este Contrato, a **ACB** compromete-se a cumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores da Sanasa, disponível no site da mesma, bem como zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da Sanasa, informando



sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da Sanasa.

12.15 - A **ACB**, ao assinar este Contrato, declara que nenhum sócio ou diretor da mesma tem parentesco de até 3º grau com empregado da Sanasa, que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da Sanasa ou autoridade do ente público a que a Sanasa está vinculada.

12.16 - A **ACB** assume o compromisso de declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da Sanasa, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito de interesses.

12.17 - Em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, ao assinar este Contrato, a **ACB** compromete-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com a SANASA, que tenha ou vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do presente Contrato, não eximindo a **ACB** das punições previstas em lei. E ainda, ao término do Contrato com a Sanasa, a **ACB** se compromete a devolver à Sanasa ou destruir as referidas informações, sem que haja prejuízo por parte da Sanasa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SANASA

13.1 - A SANASA, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), obriga-se a:

13.1.1 - Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Socioesportivo de Basquetebol, monitorando seu andamento e realização.

13.1.2 - Prestar informações e elucidar dúvidas que eventualmente venham a ser solicitadas, desde que formalizadas através dos endereços eletrônicos **claudia.tonietti@sanasa.com.br** e **antonio.massola@sanasa.com.br**;

13.1.3 - Coordenar, monitorar e avaliar, através da Coordenadoria de Serviço Social de Atendimento ao Cliente, a execução do Projeto Socioesportivo de Basquetebol, envolvendo os serviços contratados e a parceria com os equipamentos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Fica terminantemente vedada à **ACB** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços do objeto por filial sua, devendo no entanto a **ACB** cumprir rigorosamente com todas as suas condições e



cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

15.1 - Os pagamentos de “royalties”, marcas e licenças serão de exclusiva responsabilidade da ACB.

15.2 - A ACB assumirá plena responsabilidade pelos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, respondendo pela eventual violação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A ACB tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão n. **2024/280**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Antônio Sérgio Massola, Gerente de Atendimento ao Cliente da SANASA**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

16.2.1 - O responsável pela fiscalização do instrumento de contratação deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições do art. 41 da Lei 13.303/16 e na legislação aplicável, com consequente responsabilidade.

16.3 - A ACB, cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão, bem como com observância às disposições da Lei Municipal nº 15.593/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 27 SET 2024



MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Diretor Presidente - SANASA

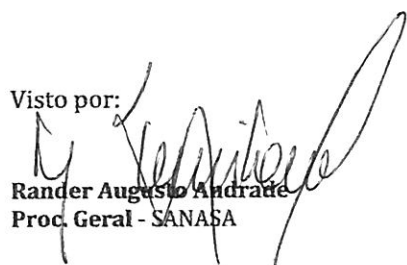


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor Comercial - SANASA

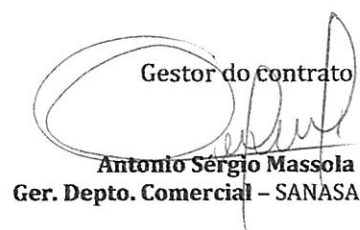


MAURÍCIO CRUZ GONTIJO
Presidente - ACB

Visto por:



Rander Augusto Andrade
Proc. Geral - SANASA



Gestor do Contrato
Antonio Sérgio Massola
Ger. Depto. Comercial - SANASA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO: ESPECIFICAÇÕES / CONDIÇÕES GERAIS / QUANTIDADES**

LOTE 01		
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	1 PC	PROJETO: SOCIOESPORTIVO BASQUETEBOL INFORMACAO ADICIONAL: TERMO DE REFERENCIA Código Sanasa: 118715-2

1.1 - Contratação de empresa e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC), especializada no âmbito esportivo, com qualificação para o planejamento, desenvolvimento e execução de Projeto Socioesportivo de Basquetebol para crianças e adolescentes de Campinas, como forma de oportunizar o acesso a uma modalidade esportiva que pode oferecer formação cidadã aos participantes.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - A CONTRATADA deverá selecionar e atender uma turma de até 15 crianças e adolescentes;

1.2.2 - O projeto deverá contemplar aulas práticas de basquetebol e exercícios de fortalecimento muscular, equilíbrio e alongamento, uma vez por semana, aos sábados, com duração de 1 hora e 30 minutos;

1.2.3 - Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do local adequado para o desenvolvimento do projeto, em comum acordo com a SANASA, devidamente documentado (termo de cessão, permissão de uso, etc.). O referido documento deverá ser apresentado à SANASA no início do projeto;

1.2.4 - Sendo o local um espaço público a CONTRATADA será responsável pelo seu agendamento, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), junto a SMEL, após visita técnica prévia para reconhecimento do local;

1.2.5 - A CONTRATADA deverá contratar um Coordenador Geral, que fará a gestão e será responsável pela interlocução com a SANASA e pelo desenvolvimento do projeto;

1.2.6 - A CONTRATADA será responsável pela contratação de 01 técnico de Basquetebol formado em Educação Física ou com autorização da instituição que regulamenta a modalidade com no mínimo 2 anos de experiência na área;

1.2.7 - A CONTRATADA será responsável pela divulgação do projeto e pela inscrição dos interessados;

1.2.8 - A CONTRATADA será responsável pela compra dos materiais esportivos necessários para o desenvolvimento do Projeto Socioesportivo de Basquetebol, disponibilizando para a realização das aulas, no mínimo:



- 1 kit de primeiros socorros contendo: band-aid, antisséptico, esparadrapo, álcool 70%, algodão, gazes esterilizadas, pinça, tesoura e termômetro;
- 40 coletes divididos em duas cores diferentes, em conjuntos de 20 coletes;
- 05 bolas de basquetebol tamanho oficial;

1.2.9 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais essenciais ao desenvolvimento das aulas práticas e quaisquer outros que se façam necessários, em quantidade suficiente para o bom aproveitamento dos alunos;

1.2.10 - Durante o projeto, a CONTRATADA deverá realizar quatro jogos amistosos, conforme cronograma deste termo;

1.2.11 - A CONTRATADA será responsável pela contratação de 01 árbitro em cada jogo amistoso;

1.2.12 - Relatórios de atividades com a descrição das ações e das aulas, registro fotográfico e lista de presença, deverão ser entregues à equipe da Coordenadoria de Serviço Social de Atendimento ao Cliente da SANASA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de e-mail em formato .pdf., conforme Cronograma de Ações;

1.2.13 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Relatório Final de Atividades, que deverá ser entregue à equipe da Coordenadoria de Serviço Social de Atendimento ao Cliente da SANASA, em até 30 dias corridos contados do encerramento do projeto, contendo a compilação dos relatórios anteriores e os resultados do projeto, através de e-mail em formato .pdf., conforme Cronograma de Ações.

2 - OBJETIVO

2.1 - Possibilitar o acesso gratuito para crianças e adolescentes na modalidade de Basquetebol;

2.2 - Promover o aprendizado dos conteúdos específicos do Basquetebol;

2.3 - Contribuir para o crescimento pessoal, cultural e educacional dos participantes.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC), especializada no âmbito esportivo, com qualificação para o planejamento, desenvolvimento e execução do Projeto Socioesportivo de Basquetebol, objeto deste Termo de Referência, foi programada no Projeto de Trabalho Social (PTS), integrante do contrato de nº 520.217-27, celebrado entre a SANASA e a Caixa Econômica Federal, para financiar obras de melhorias da rede de abastecimento de água no município de Campinas, Estado de São Paulo.

3.2 - A contratação justifica-se pelos benefícios que as práticas esportivas trazem aos participantes: disciplina, respeito ao próximo, respeito às regras, convivência com vitórias e derrotas, controle emocional, aprender a dividir, entre outras.



3.3 - O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol na rua, de um jogo de vôlei na escola, da participação em atividades direcionadas em modalidades esportivas, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física.

3.4 - Os projetos esportivos têm como finalidade oportunizar acesso ao esporte, proporcionando todos os benefícios que esse fenômeno sociocultural contemporâneo oferece, agregando inclusão social, bem-estar, qualidade de vida, socialização, interação entre indivíduos ou mesmo como meio de combate a violência, alinhados a Política Municipal de Esportes de Campinas desenvolvida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL).

4 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A partir da emissão da **OS (Ordem de Serviço)**, a Coordenadoria de Serviço Social de Atendimento ao Cliente da SANASA entrará em contato com a CONTRATADA para início do desenvolvimento do Projeto.

4.2 - O projeto deverá ser desenvolvido em local público do município de Campinas.

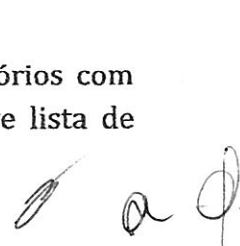
5 - CRONOGRAMA DE AÇÕES

5.1 - A CONTRATADA deverá atender o seguinte Cronograma de Ações:

CRONOGRAMA DE AÇÕES - BASQUETEBOLE	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Divulgação, inscrição e seleção dos participantes	X											
Aquisição kit de 1º socorro, coletes e bolas	X											
Aulas		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Jogos Amistosos			X		X		X		X			
Relatórios de Atividades		R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9		
Relatório Final de Atividades												R10

6 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

6.1 - Conforme Cronograma de Ações, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios com descrição das atividades realizadas e dos resultados obtidos, contendo inclusive lista de

presença e registros fotográficos. Estes relatórios serão utilizados, após a aprovação da equipe da SANASA e da SMEL, para liberação da emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

6.2 - Os relatórios de atividades deverão conter os conteúdos programados no cronograma de execução, da seguinte forma:

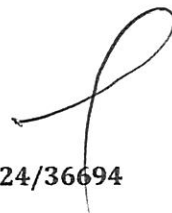
- Relatório nº1 **(R1)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 1.
- Relatório nº2 **(R2)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 2.
- Relatório nº3 **(R3)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 3.
- Relatório nº4 **(R4)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 4.
- Relatório nº5 **(R5)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 5.
- Relatório nº6 **(R6)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 6.
- Relatório nº7 **(R7)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 7.
- Relatório nº8 **(R8)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 8.
- Relatório nº9 **(R9)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos no mês 9.
- Relatório Final de Atividades **(R10)**: relatar as atividades realizadas e resultados obtidos durante a realização do projeto, compilando os relatórios anteriores e incluindo as atividades realizadas no mês 10.

6.3 - Os relatórios de atividades deverão ser encaminhados de forma digital, em PDF, assinados pelo coordenador geral, para os endereços **claudia.tonietti@sanasa.com.br** e **gabriela.cagliari@sanasa.com.br**, até o **dia 15 do mês subsequente**, tendo o Relatório Final o **prazo de 30 dias** contados do encerramento do projeto, contendo a **compilação dos relatórios anteriores e os resultados do projeto**.

7 - DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 - Fica aqui informado e acordado automaticamente, que não existirá, em nenhum momento ou situação, vínculo empregatício entre os representantes e profissionais da CONTRATADA para com a SANASA.

7.2 - As imagens obtidas na prestação dos serviços poderão ser exploradas em toda e qualquer modalidade, podendo ainda ser veiculadas imagens, som e voz em qualquer meio de comunicação.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ANEXO LC 01

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL - ACB.

CONTRATO Nº:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIOESPORTIVO DE BASQUETEBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CAMPINAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Autoridade máxima do órgão/entidade. Responsável pela homologação do certame ou ratificação da dispensa /inexigibilidade de licitação. Responsável pela Licitação. Responsável que assina o ajuste:

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Diretor Presidente – SANASA

e-mail: presidencia@sanasa.com.br

Ordenador de despesas da contratante. Responsável pela Licitação. Responsável que assina o ajuste:

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES

CPF: 094.168.858-51

Diretor Comercial – SANASA

e-mail: fernado.neves@sanasa.com.br

Responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação. Gestor do Contrato:

ANTONIO SÉRGIO MASSOLA

CPF: 016.266.068-54

Gerente Comercial – SANASA

e-mail: antonio.massola@sanasa.com.br

Responsável que assina o ajuste pela contratada:

MAURÍCIO CRUZ GONTIJO

CPF: 255.218.018-39

Presidente - ACB

e-mail: contato@acbasquete.com / leandro.beneli@gmail.com

Campinas, 27 SET 2024

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Diretor Presidente – SANASA

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor Comercial -SANASA

ANTONIO SÉRGIO MASSOLA
Gerente Comercial - SANASA

MAURÍCIO CRUZ GONTIJO
Presidente – ACB



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP – ANEXO LC 02

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS

CNPJ Nº: 46.119.855/0001-37

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE BASQUETEBOL - ACB.

CNPJ Nº: 07.792.343/0001-85

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:


VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIOESPORTIVO DE BASQUETEBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CAMPINAS.

VALOR: R\$ 64.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 27-SET 2024


MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Diretor Presidente - SANASA

e-mail: presidencia@sanasa.com.br


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES

Diretor Comercial - SANASA

E-mail: fernando.neves@sanasa.com.br